

## PROTOCOLO TIPO

**E-REDES – DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A.**, com sede na Rua Camilo Branco, n.º 43, em Lisboa, com o capital social de € 200.013.000,00 (Duzentos milhões e treze mil euros), pessoa coletiva n.º 504.394.029 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por Carlos Manuel Corte-Real Alves Pereira e João Pedro Soares Martins Carvalho na qualidade de membros do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, e adiante referida, indiferentemente, por **E-REDES** ou **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

[REDACTED], uma sociedade de direito português, com sede em [REDACTED], com o capital social de [REDACTED] ( [REDACTED] ) Euros, registada na Conservatória de Registo Comercial de [REDACTED], com número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [REDACTED], aqui representada pelos membros do Conselho de Administração signatários e adiante referida, indiferentemente, por [REDACTED] ou **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Doravante conjuntamente designadas por Partes.

### CONSIDERANDO QUE:

- A. A **E-REDES** exerce as funções de operador de redes de distribuição de energia elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, o qual estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001.;
- B. Enquanto operador de redes de distribuição, a **E-REDES** é a concessionária da exploração da Rede Nacional de Distribuição em média tensão e alta tensão (RND), por concessão do Estado, e da exploração da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, por concessão dos 278 municípios do Continente;
- C. Na qualidade de concessionária da exploração da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, a **E-REDES** dispõe de infraestruturas de distribuição de energia elétrica em baixa tensão constituídas por apoios de betão ou metálicos que, em condições

previamente definidas e avaliadas caso a caso, estão em condições de permitir a instalação de uma rede de comunicações eletrónicas de terceiros, sem prejuízo da respetiva afetação prioritária ao serviço público de distribuição de energia elétrica;

- D. Neste contexto e em cumprimento do disposto no Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação atualmente em vigor, a **E-REDES** elaborou e publicou o Regulamento para o Acesso e Utilização das Infraestruturas das Redes de Distribuição de Energia Elétrica Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas;
- E. A [REDACTED] é uma empresa de comunicações eletrónicas cujo objeto social inclui o estabelecimento, gestão e operação de redes e a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, sendo titular da Licença/Declaração da ANACOM nº [REDACTED], para operador de redes públicas de telecomunicações,
- F. A [REDACTED] no desempenho da sua atividade veio solicitar à **E-REDES** permissão para utilizar os apoios das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, para neles apoiar os cabos das suas redes de comunicações eletrónicas;

Na sequência dos considerandos acima descritos, é celebrado o presente **Protocolo**, constituído pelas cláusulas seguintes, que as Partes estipulam e reciprocamente se obrigam a respeitar e a cumprir, com o objetivo de estabelecer as condições técnicas e comerciais de utilização pela [REDACTED] dos apoios das redes de distribuição da **E-REDES**.

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. A **E-REDES** autoriza [REDACTED] a aceder e a utilizar os apoios das suas redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, para efeitos de instalação de cabos de fibra ótica, cabos coaxiais e equipamentos auxiliares ativos ou passivos para estabelecimento da sua rede fixa de telecomunicações, nos termos do disposto no Regulamento para o Acesso e Utilização das Infraestruturas das Redes de Distribuição de Energia Elétrica Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas – na versão que esteja vigente a cada momento.

2. A [REDACTED] adere e aceita integralmente o disposto no Regulamento e nos respectivos Anexos, designadamente que o direito de acesso e de utilização conferido à [REDACTED] se concretizará, tendo em consideração as especificações e condicionalismos de cada caso, através da atribuição, de autorização(ões) precária(s), prévia(s) e específica(s), pela **E-REDES**, as quais corresponderão à aceitação de Pedidos Específicos apresentados.
3. Os Pedidos Específicos apresentados e as respetivas aceitações ficarão a fazer parte integrante do presente **Protocolo**.
4. Os Anexos mencionados na presente Cláusula fazem parte integrante do presente **Protocolo**.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Vigência e transferência**

1. O presente **Protocolo** vigorará por um período inicial de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura do presente protocolo e considerar-se-á automática e sucessivamente renovado por períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das Partes, através de carta registada com aviso de receção, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência relativamente ao seu termo ou das suas renovações.
2. Sem prejuízo do período inicial de vigência referido no número anterior, as Partes podem fixar períodos mais curtos para cada uma das autorizações concedidas para o acesso e utilização das infraestruturas sob a gestão da **E-REDES**, através dos Pedidos Específicos efetuados e respetivas aceitações.
3. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do termo de cada período de vigência, cada uma das Partes terá a faculdade de solicitar a renegociação dos termos e condições do presente **Protocolo**. Na ausência de acordo entre as Partes quanto às alterações contratuais a estabelecer, qualquer das Partes terá a faculdade de rescindir o presente **Protocolo**.
4. Tal rescisão efetuar-se-á por carta registada com aviso de receção dirigida à outra Parte e terá eficácia imediata quanto a futuras autorizações e eficácia diferida por um período de 2 (dois) anos quanto às autorizações já concedidas, período findo o qual a [REDACTED] deixará de poder utilizar quaisquer apoios das redes da **E-REDES**.

5. O prazo de 2 (dois) anos a que se refere o número anterior, poderá ser prorrogado, por escrito, pela **E-REDES**, caso esta entenda existir fundamentação para tal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Extinção**

1. O presente **Protocolo** extinguir-se-á nos termos previstos na Cláusula anterior e ainda por caducidade, por revogação mediante acordo das Partes a tanto dirigido ou por resolução de uma das Partes com fundamento no incumprimento da outra.
2. A **E-REDES** poderá resolver o presente **Protocolo** em qualquer momento, mediante comunicação escrita com aviso de receção, em caso de incumprimento grave ou reiterado imputável à [REDACTED], nomeadamente se se verificar a utilização das infraestruturas em violação do disposto no presente Protocolo ou de qualquer outra disposição aplicável, ou a mora no pagamento de quaisquer encargos ou contrapartidas devidas por período superior a 60 (sessenta) dias.
3. O presente **Protocolo** extinguir-se-á ainda mediante comunicação escrita com aviso de receção à parte contrária, nos seguintes termos:
  - a) Com fundamento em disposição legal, em contrato ou ato administrativo relacionado com a atividade prosseguida pela **E-REDES** que, de qualquer forma, condicione, impeça ou seja incompatível com a respetiva vigência, designadamente em caso de perda de uma ou mais concessões;
  - b) A perda de uma ou mais concessões acima previstas poderá determinar apenas a extinção parcial do presente Protocolo;
  - c) Se houver imposição nesse sentido de qualquer das entidades que tutelem a atividade da **E-REDES** ou da [REDACTED].
4. A extinção do presente Protocolo implicará a revogação de todas as aceitações de Pedidos Específicos comunicadas no âmbito do mesmo à [REDACTED] e, assim, de todas as autorizações para a acesso e utilização das infraestruturas concedidas no seu âmbito, incluindo as referidas nos números 4 e 5 da Cláusula Primeira.
5. No prazo máximo de 180 dias a contar do termo da vigência do **Protocolo**, a [REDACTED] deverá proceder à remoção de todas as redes e equipamentos de sua

propriedade que estejam instaladas nas redes de distribuição de energia elétrica da **E-REDES**.

6. Caso se verifique o incumprimento do previsto no n.º 5 da presente cláusula, a **E-REDES** removerá as infraestruturas da [REDACTED], ficando esta responsável pelos correspondentes custos, bem como por qualquer outro prejuízo daí resultante.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Comunicações**

1. As comunicações entre as Partes no âmbito do presente Protocolo não previstas no Artigo 32ª do Regulamento deverão ser efetuadas por email ou, estando expressamente previsto no Protocolo ou no Regulamento, por carta ou por telefone, para os seguintes contactos:

##### **- E-REDES**

Correio Eletrónico (e-mail): operadores@e-redes.pt

Morada: Rua Camilo Castelo Branco, 43, Lisboa

Telefone: \_\_\_\_\_

##### **- [REDACTED]**

Correio Eletrónico (e-mail): [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

2. A qualquer momento, a **E-REDES** ou a [REDACTED] poderão proceder à alteração dos contactos referidos no número anterior, desde que disso notifiquem a contraparte com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

## **Cláusula 5.ª**

### **Invalidade**

Se, na pendência do presente **Protocolo**, este vier a ser considerado inválido por autoridade judicial ou administrativa, as Partes obrigam-se, se possível, a celebrar nova convenção escrita que, respeitando o espírito e propósito do mesmo **Protocolo**, supere aquela invalidez.

## Cláusula 6.ª

### Litígios

1. Em caso de recusa de acesso a uma infraestrutura ou de divergência quanto às condições financeiras aplicáveis num caso concreto de acesso às infraestruturas, as Partes podem solicitar a intervenção da ANACOM.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente **Protocolo** é, por acordo entre as Partes, o da Comarca de Lisboa com exclusão de qualquer outro.
3. A parte que der origem ao incumprimento do presente **Protocolo** fica responsável pelo pagamento de todas as despesas judiciais que a parte contrária suportar em consequência do litígio bem como despesas com advogado e seus honorários.

## Cláusula 7.ª

### Disposição final

O presente **Protocolo** é celebrado em dois exemplares, ficando um para cada Parte.

Feito e assinado em Lisboa, 01 de junho de 2023.

Pela **E-REDES – DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A.**

---

---

Pela

---